



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025

PRESTAR SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CAPITAL DO ESTADO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO TIPO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA, QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de Saúde, dá ciência a todos os interessados que realizará DISPENSA, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 53.055,00 (cinquenta e três mil, e cinquenta e cinco reais).

Abertura de Propostas: 17/02/2025, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de ITAMARI, BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º., do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços e documentos de habilitação cnd's Federal, INSS, Estadual, Municipal, Trabalhista, FGTS nos casos de pessoa jurídica, alvará de funcionamento, documentos pessoais do representante legal de empresa, atestado de capacidade técnica em papel que identifique o licitante, datado, assinado e carimbado.

O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o e-mail: **cplitamari@gmail.com**, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de ITAMARI.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

ITAMARI, 12 de fevereiro de 2025.

Sandoval dos Anjos Vieira
Divisão de Compras



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamari

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2025

1. DO OBJETO

1.1 PRESTAR SERVIÇO S DE HOSPEDAGEM NA CAPITAL DO ESTADO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO TIPO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA, QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Edital busca estabelecer critérios e procedimentos para a PRESTAR SERVIÇO S DE HOSPEDAGEM NA CAPITAL DO ESTADO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO TIPO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA, QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Justifica-se a necessidade de uma estrutura física do tipo hospedaria que atenda as especificações contidas nesse objeto e que possibilite o bem estar aos acompanhantes e pacientes com doenças de média e alta complexidade.

É necessários e imprescindíveis para garantir a qualidade dos serviços prestados por este Município aos usuários do sistema da Saúde de Itamari-BA, assim atualmente o município possui pacientes cadastrados no TFD e aptos a receber o benefício do transporte e estadia atender as demandas oriundas da Secretaria de Saúde, bem como o bem estar das pessoas que os utilizam.

De acordo com as demandas recorrentes de pacientes e que precisam se deslocar para a para a capital do Estado para tratamento, há a necessidade do referido processo.

Justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos casa de Apoio e local adequado para realização de tais serviços.

.3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.

3.2. O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;

3.3. A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;

3.4. O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;

- 3.5. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6. Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de **habilitação** e qualificação mínima necessária deverão ser observados;
- 3.7. A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 3.8. Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9. O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;
- 3.10. Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: (os valores abaixo apresentado são decorrentes da média aritmética encontrada a partir da apresentação de 03 (três) cotações de preços feitas diretamente com licitantes que atuam no ramo da presente contratação).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTO	UND.	QUAN.	VALOR/UNI.	VALOR/TOTAL
1	PRESTAR SERVIÇO S DE HOSPEDAGEM NA CAPITAL DO ESTADO, INCLUINDO ALIMENTAÇÃO TIPO (CAFÉ DA MANHÃ, ALMOÇO E JANTAR), AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA, QUE REALIZAM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO TFD, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.	Diárias	500	R\$	R\$
TOTAL					

Média foram extraídos 03 (três) cotações no Banco de preço, obtendo o valor global estimado em R\$ 53.055,00 (cinquenta e três mil e cinquenta e cinco reais) de empresas do ramo do objeto acima citado.

5. LOCAL DO FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser prestados nos respectivos locais onde nos locais determinados pelas respectivas Secretarias e departamentos deste municípios de Itamarí-BA.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0206	2039	33903900	15001002

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.
- 7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Prestar os serviços, fornecer e instalar o objeto desta contratação, de acordo com as dimensões e alcance solicitados, nos locais determinados pela Secretarias de Administração, departamento de estradas e rodagens ;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de ITAMARI, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de ITAMARI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. A Contratante obriga-se a:
- 9.2. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.6. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;
- 9.7. Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de

que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A Prefeitura Municipal de ITAMARI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2. O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empreitada, cedido ou sublocado.
- 11.3. No interesse da Prefeitura Municipal de ITAMARI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5. O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto opera-se a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

ITAMARI BA, 12 de fevereiro de 2025.

Marcos Firmino Andrade
Secretário Municipal de Administração